

# MANUAL DO CANDIDATO

---

*Eleições 2016*



BONINI GUEDES  
ADVOCACIA



MAURÍCIO CARNEIRO  
ADVOCADOS ASSOCIADOS



BONINI GUEDES  
ADVOCACIA



MAURÍCIO CARNEIRO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# Apresentação

O presente material foi elaborado para auxiliar os candidatos às eleições de 2016, em razão do grande número de mudanças na legislação eleitoral, a partir da última reforma de 2015 (Lei 13.165).

Vale lembrar, também, que as alterações formuladas pela Lei 12.891/2013, especialmente em relação à propaganda de rua, não puderam ser aplicadas para as eleições de 2014. Logo, além da reforma mais recente, outra, terá aplicação primeira no pleito que se aproxima.

Assim, objetivamente, são tratados de temas muito práticos, dicas e novidades para que os candidatos possam desenvolver com segurança suas campanhas. Das convenções às prestações de contas, passando pelo registro de candidatura e propaganda eleitoral, no material a seguir seguem as informações mais relevantes para aqueles que desejam disputar as eleições de 2016.

**Boa leitura e sucesso na campanha!**

# Resumo dos temas tratados

## **I. INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO REGISTRO DE CANDIDATURA**

- 1.1. CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS
- 1.2. NÚMERO DE VAGAS
- 1.3. RESERVA LEGAL PARA CANDIDATURAS
- 1.4. PRAZOS E DOCUMENTOS

## **II. PROPAGANDA ELEITORAL**

- 2.1. PRÉ-CAMPANHA
- 2.2. INTRAPARTIDÁRIA E NAS CONVENÇÕES
- 2.3. CAMPANHA ELEITORAL
  - 2.3.1. Jornais impressos
  - 2.3.2. Bens públicos e de uso comum
  - 2.3.3. Bens particulares
  - 2.3.4. Adesivos
  - 2.3.5. Veículos
  - 2.3.6. Internet
  - 2.3.7. Alto falantes
  - 2.3.8. Rádio e Televisão
- 2.4. BRINDES
- 2.5. COMÍCIOS

## **III. ARRECADAÇÃO E GASTOS DE CAMPANHA**

- 3.1. ARRECADAÇÃO DE RECURSOS
  - 3.1.1. Doações de pessoas físicas
  - 3.1.2. Recursos próprios
  - 3.1.3. Doação de partidos políticos

### 3.2. LIMITES DE GASTOS

3.2.1. Limite total de campanha

3.2.2. Limites internos das campanhas

3.2.3. Limites das doações entre partidos e candidatos

### 3.3. PAGAMENTO DE DESPESAS DE PEQUENO VALOR

### 3.4. CONTA BANCÁRIA

## **IV. CONTAS DE CAMPANHA**

4.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

4.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

4.3. PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

## **V. CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS**

5.1. USO DE BENS PÚBLICOS

5.2. USO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

5.3. SERVIDOR PÚBLICO EM CAMPANHA

5.4. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

5.5. GASTOS COM PUBLICIDADE

5.6. REAJUSTE SALARIAL

5.7. CONDUTAS PROIBIDAS A PARTIR DE 02 DE JULHO

5.7.1. Transferência de recursos

5.7.2. Propaganda institucional

5.7.3. Show artístico

5.7.4 Inaugurações de obras públicas



# I. INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O REGISTRO DE CANDIDATURA

## 1.1 CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

As convenções partidárias para escolha dos candidatos e formação de coligações (Prefeitos e Vereadores) deverão ser realizadas entre **20/07 e 05/08**, com envio da ata, digitada e assinada em duas vias, para o cartório eleitoral em até 24 horas após a realização da convenção, a fim de que seja publicada no edital da própria justiça eleitoral.



**Nota importante:** quanto mais cedo realizarem as convenções, antes poderão realizar os registros, receber o CNPJ de campanha e abrir a conta bancária. A partir daí poderão confeccionar os materiais de campanha e já no primeiro dia permitido ter material para divulgação.

## 1.2 NÚMERO DE VAGAS – PARTIDOS E COLIGAÇÕES

Nas convenções cada partido político poderá escolher um candidato a Prefeito e outro Vice-prefeito (na hipótese de chapa pura os dois podem ser do mesmo partido).

**Nos municípios de até 100 mil eleitores**, os partidos políticos (chapa pura) poderão registrar, para a Câmara de Vereadores, até 150% do número de lugares a preencher. No caso de coligação esta poderá requerer o registro de até 200% do número de lugares a preencher. (Municípios com 9 Vereadores poderão ter 14 candidatos se em chapa pura; e 18 candidatos se coligados).

**Nos municípios com mais de 100 mil eleitores**, para a Câmara de Vereadores, cada partido político ou coligação poderá registrar até 150% do número de lugares a preencher. (Municípios com 20 Vereadores poderão ter até 30 candidatos, por exemplo).



**Nota importante:** é possível a candidatura majoritária contar com mais de uma coligação proporcional entre os partidos integrantes de sua coligação.

## 1.3 RESERVA LEGAL DE CANDIDATURAS

Os partidos políticos e coligações, para a Câmara de Vereadores, deverão respeitar número mínimo de vagas para cada sexo: 70% e 30%. Assim, para que o registro de toda a chapa proporcional seja deferido deve-se atender a este percentual.

**Nota importante:** os números acima deverão levar em conta os candidatos efetivamente registrados pelo partido ou coligação e, havendo fração, deverá ser igualado sempre a 1 para o menor gênero.

## 1.4 PRAZO E DOCUMENTOS

Os partidos políticos e as coligações terão até às **19h, do dia 15/08**, para efetuarem o pedido de registro dos candidatos escolhidos nas convenções partidárias, devendo conter os seguintes documentos e requisitos:

- Formulário com dados pessoais;
- Formulário com dados do candidato;
- Declaração de bens atualizada;
- Comprovante de escolaridade;
- Prova de desincompatibilização (funcionários públicos);
- Cópia de documento oficial de identificação;
- Fotografia para urna eletrônica;
- Propostas defendidas pelo candidato a Prefeito;
- Certidões criminais (Justiça Federal – 1º e 2º graus; Justiça Comum do domicílio do candidato; Tribunal de Justiça do Paraná (Curitiba); Vara de Execuções Penais do domicílio do candidato.



### Notas importantes:

**(i) Certidões:** caso conste algum processo em qualquer das certidões (certidão positiva) o candidato deverá solicitar uma certidão explicativa de cada um dos processos indicados.

**(ii) Fotografia de urna:** (a) recente; (b) digital; (c) preferencialmente em preto e branco; (d) fundo branco; (e) não é permitido usar adornos (brincos, colares, correntes, pingentes, pins, broches, símbolos, sinais, marcas, lenços, entre outros).

## II. PROPAGANDA ELEITORAL

### 2.1 PRÉ-CAMPANHA

Antes da apresentação do registro de candidatura todos são considerados pré-candidatos. Podem participar de entrevistas, programas, encontros ou debates na rádio, televisão ou internet, inclusive com a exposição de plataformas, projetos políticos e propostas. Exaltar suas qualidades pessoais, profissionais e ações realizadas anteriormente como político ou não. Neste período o candidato está autorizado a dizer que é pré-candidato, mas não pode pedir voto.



## 2.2 PROPAGANDA INTRAPARTIDÁRIA E NAS CONVENÇÕES

Aos pré-candidatos é permitida a realização, na quinzena anterior à Convenção, de propaganda intrapartidária, voltada aos filiados, inclusive mediante a fixação de faixas e cartazes em local próximo da convenção. A propaganda deverá ser imediatamente retirada após a realização da convenção.

**Nota importante:** é vedado o uso de rádio, televisão e *outdoor* para a realização de propaganda intrapartidária.

## 2.3 PROPAGANDA NA CAMPANHA

A propaganda eleitoral somente é permitida a partir do dia **16/08**. São requisitos de todos os materiais impressos:

- CNPJ ou CPF responsável pela produção;
- CNPJ de quem contratou (candidato);
- tiragem;
- siglas dos partidos integrantes e nome da coligação;
- nome do vice, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% do nome do titular.



**Nota importante:** no caso de propaganda dos candidatos a Vereador não é necessária a informação de todos os partidos integrantes de sua coligação. Basta o partido do candidato responsável pelo material e o nome da coligação.

### 2.3.1 PUBLICIDADE EM JORNAIS IMPRESSOS

O candidato poderá realizar, até 30/09, máximo de **10** anúncios por jornal, em datas diferentes, limitados a 1/8 de página de jornal padrão e de 1/4 de página de revista ou tabloide.



**Nota importante:** deverá constar no anúncio, de forma visível, o valor pago aos jornais pela publicação.

### 2.3.2 PROPAGANDA EM BENS PÚBLICOS E DE USO COMUM (RUAS E PRAÇAS)

Está **proibida** a veiculação de propaganda por meio de pichação, pintura de muros, placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados. Todavia, é permitida a colocação de bandeiras e mesas para distribuição de material de campanha, desde que sejam móveis, não atrapalhem o trânsito e respeitem o horário entre 6h e 22h.

### 2.3.3 PROPAGANDA EM BENS PARTICULARES (CASAS E TERRENOS)

Somente se o material for em **adesivo** ou **papel**, respeitado o tamanho máximo de **0,5 m<sup>2</sup>** e proibida a justaposição que aumente o efeito visual único da propaganda.



**Nota importante:** a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo proibido qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para essa finalidade, bem como ser necessária a autorização, por escrito, do morador ou proprietário do imóvel.

### 2.3.4 PROPAGANDA POR MEIO DE ADESIVOS

Os adesivos poderão ter a dimensão máxima de **50X40 cm**.

### 2.3.5 PROPAGANDA EM VEÍCULOS

Está vedado o envelopamento do veículo, devendo os adesivos respeitarem o tamanho legal (50X40 cm), por face do veículo, com exceção do perfurado no vidro traseiro de veículos, que poderá ocorrer em toda a sua extensão.

### 2.3.6 PROPAGANDA NA INTERNET

É proibida a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, como links patrocinados no Facebook e Instagram, por exemplo. Também é vedada, mesmo que gratuitamente, a veiculação de propaganda em páginas de pessoas jurídicas, oficiais ou hospedadas por órgãos ou entidades da administração pública.



**Nota importante:** é permitida a manifestação nos canais oficiais do candidato (sites e redes sociais), assim como a colocação de fotografias nas páginas de seus seguidores, bem como envio por e-mail e celular. Todas as mensagens enviadas pelos candidatos deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, o qual deverá ser providenciado no prazo máximo de 48h.

### 2.3.7 PROPAGANDA EM ALTO FALANTES

É permitida a circulação de carros de som e minitrírios como meio de propaganda eleitoral, desde que observado o limite de oitenta decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo, entre 08h e 22h.

### 2.3.8 PROPAGANDA ELEITORAL NO RÁDIO E TELEVISÃO

Período de 35 dias (26/08 a 29/09).

**Programa em bloco:** apenas os candidatos a Prefeito terão programa em bloco, divididos em dois horários de 10 minutos cada (rádio: manhã e tarde; televisão: tarde e noite), de segunda a sábado. Os candidatos a Vereador perdem o programa em bloco, mas passarão a dispor das inserções ao longo da programação.

**Inserções:** os comerciais são diários (segunda a domingo), separados em 70 minutos pela programação de cada emissora de rádio ou televisão, divididos em 42 minutos para Prefeitos e 28 minutos para os Vereadores, sendo cada inserção de 30 segundos ou 1 minuto.

**A partir de 30/06:** é vedado às emissoras transmitir programa apresentado por pré-candidato, sob pena de, caso escolhido em convenção, imposição de multa e cancelamento do registro.

**A partir de 06/08:** é vedado divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada. Sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.



**Nota importante:** a forma de distribuição do tempo para as coligações também mudou. Agora 90% é calculado de acordo com a soma de tempo dos partidos de sua coligação; e 10% é dividido igualmente entre todos os partidos com candidaturas. Para os Prefeitos será somado apenas o tempo dos seis maiores partidos integrantes da coligação.

### 2.4 BRINDES

É expressamente proibida a distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, CD's, DVD's, bem como quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

### 2.5 COMÍCIOS

São permitidos até 29/09 com a utilização de aparelhagem de sonorização fixa e trio elétrico, no horário compreendido entre 8h e 24h, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais duas horas.



**Nota importante:** sua realização não depende de autorização da polícia. Contudo, o candidato deverá comunicar à autoridade policial com no mínimo 24 horas de antecedência, para que se adotem as medidas necessárias à garantia da realização do evento.

# III. ARRECADAÇÃO E GASTOS DE CAMPANHA

## 3.1 ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

A doação de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais está complementamente proibida. As fontes lícitas de recursos são as seguintes:

### 3.1.1 DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS

As doações de pessoas físicas podem ser em espécie (dinheiro) ou estimáveis em dinheiro (fornecimento de produtos ou serviços), mediante os seguintes limites:

**Espécie:** 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição, conforme imposto de renda apresentado em 2016.

**Estimáveis:** nesta modalidade a permissão para doações, quando se tratar de bens móveis e imóveis do doador, é de até R\$ 80.000,00, independente da limitação anterior de dez por cento.

**Nota importante:** o limite de 10% para pessoa física refere-se à rendimentos, não patrimônio.

### 3.1.2 RECURSOS PRÓPRIOS

O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o limite de gastos para o cargo ao qual concorre, sem sujeição à limitação anterior.

**Nota importante:** o candidato poderá fazer empréstimo para sua campanha, em instituição bancária autorizada, desde que tenha dado em garantia bem de sua propriedade, que não exceda sua capacidade de pagamento, assim como comprove a quitação das parcelas até o momento da entrega da prestação de contas final.

### 3.1.3 DOAÇÃO DE PARTIDOS POLÍTICOS

A partir de conta corrente de campanha aberta especificamente para esta finalidade.

**Nota importante:** os partidos políticos não poderão repassar recursos de pessoas jurídicas, mesmo que anteriormente recebidas. Somente com origem do fundo partidário, doações de pessoas físicas e contribuição de seus filiados.

## 3.2 LIMITES DE GASTOS

### 3.2.1 LIMITE TOTAL DA CAMPANHA

Nesta eleição os candidatos terão limitação imposta pela legislação e justiça eleitoral, a depender do número de eleitores:

**Municípios com mais de 10.000 eleitores:** com base nos maiores gastos declarados (e efetivamente empregados), para cada cargo (Prefeito e Vereador), na eleição municipal anterior, informará o TSE os limites: (a) nos municípios com eleição em turno único, 70% do maior valor gasto em 2012; (b) nos municípios em dois turnos, 50% do maior valor para o primeiro turno e mais 30%, na hipótese de segundo turno, dos valores gastos em 2012.

**Municípios com até 10.000 eleitores:** limite de até R\$ 10.000,00 para Vereador e de até R\$ 100.000,00 reais para Prefeito; salvo se, com base nos maiores gastos declarados na eleição municipal de 2012, o cálculo de 70% efetivamente gasto ultrapassar estes limites, prevalecendo o maior valor, conforme tabela do TSE.



**Nota importante:** nenhum Vereador terá limite de campanha inferior a dez mil reais; e nenhum Prefeito terá limite inferior a cem mil reais, independentemente do número de eleitores de seus municípios. Em julho o TSE atualizará a planilha divulgada, com a definição final e exata dos valores máximos para cada cidade do país.

### 3.2.2 LIMITES INTERNOS DAS CAMPANHAS

**Alimentação:** 10% dos gastos da campanha contratados;

**Aluguel de veículos:** 20% dos gastos contratados;

**Cabos Eleitorais:** Para Prefeitos, em municípios com até trinta mil eleitores, não excederá a um por cento do eleitorado; nos demais municípios corresponderá a 300 contratados, acrescido de uma contratação para cada mil eleitores que exceder o número de trinta mil. Para Vereadores, o número máximo será de 50% dos limites calculados para Prefeito, observado ainda, o máximo de 28% do limite estabelecido para o a candidatura majoritária de Curitiba.

**Notas importantes:** (i) a contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes;

(ii) são excluídos dos limites para a contratação de cabos eleitorais, a militância não remunerada, a contratação de pessoal para apoio administrativo e operacional; fiscais e delegados credenciados.

### 3.2.3 LIMITES DAS DOAÇÕES ENTRE PARTIDOS E CANDIDATOS

As doações entre partidos e candidatos não estão sujeitas aos limites dos doadores, exceto quando se tratar de doação realizada por candidato, com recursos próprios, para outro candidato ou partido, devendo obedecer ao limite legal de 10% dos rendimentos obtidos em 2015.

**Nota importante:** todas essas doações deverão ser efetuadas mediante recibo eleitoral.

### 3.3 PAGAMENTO DE DESPESAS DE PEQUENO VALOR

O candidato pode constituir reserva em dinheiro (fundo de caixa), observando saldo máximo à disposição de R\$ 2.000,00, desde que os recursos transitem na conta bancária e não ultrapassem dois por cento do limite de gastos estabelecido para a candidatura.



**Nota importante:** consideram-se de pequeno valor as despesas individuais que não ultrapassem o limite de R\$ 300,00.

### 3.4 CONTA BANCÁRIA

O candidato deverá **obrigatoriamente** abrir uma conta bancária específica, com seu CNPJ de campanha, intitulada de “Doações de Campanha”, no prazo de **10 dias** a contar da concessão do CNPJ pela Receita Federal, movimentando **todos** os recursos de campanha por meio desta conta.



**Notas importantes:** (i) o Diretório Municipal ou Comissão Provisória deverá abrir conta bancária específica, denominada de “Doações para Campanha”, até o dia 15 de agosto; (ii) os candidatos a Vice-prefeito não serão obrigados a abrir conta bancária específica; (iii) o candidato a Vice-prefeito que promover arrecadação utilizará recibo eleitoral do titular.

## IV. CONTAS DE CAMPANHA

### 4.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Os candidatos, partidos e coligações são obrigados a apresentar, na internet, a prestação de contas parcial de campanha entre os dias 9 e 13 de setembro.



**Nota importante:** deverão ser declarados, em até 72 horas, os dados relativos aos recursos em dinheiro recebidos para financiamento da campanha eleitoral.

### 4.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas dos candidatos deverá ser formalizada até 01/11/2016 e, havendo segundo turno, os candidatos que o disputarem deverão apresentar as contas referentes aos dois turnos até 19/11/2016.



**Nota importante:** o candidato que renunciar, desistir, for substituído ou tiver seu registro indeferido, também deverá prestar contas correspondente ao período que participou da campanha.

### 4.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

Para Municípios com até 50.000 eleitores e nas campanhas com movimentação financeira máxima de R\$ 20.000,00 será obrigatória a utilização do sistema simplificado.

# V. CONDUITA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS

## 5.1 USO DE BENS PÚBLICOS

Os bens públicos não podem ser utilizados em favor de qualquer candidatura.

**Nota importante:** esta vedação não proíbe a utilização de prédios públicos para a realização das convenções.

## 5.2 USO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

É proibida a utilização de materiais custeados pelas Prefeituras ou Câmaras na campanha eleitoral.

## 5.3 SERVIDOR PÚBLICO EM CAMPANHA

O servidor público não pode fazer campanha eleitoral durante o seu horário de expediente.

**Nota importante:** é possível o servidor fazer campanha fora do horário de expediente, quando estiver em férias ou licenciado.

## 5.4 CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

A contratação de servidor público de carreira poderá acontecer normalmente durante o período eleitoral, desde que o concurso público tenha sido homologado até o dia 02/07.

**Nota importante:** em relação aos ocupantes de cargos de confiança e funções gratificadas não há nenhuma proibição da lei eleitoral.

## 5.5 GASTOS COM PUBLICIDADE

É proibido realizar no primeiro semestre de 2016 despesas com publicidade institucional que excedam a média dos gastos no primeiro semestre de 2013, 2014 e 2015.

**Nota importante:** o valor referência é aquele efetivamente pago nas veiculações.



## **5.6 REAJUSTE SALARIAL**

A partir do dia 05/04, até a data da posse dos eleitos, a remuneração dos servidores públicos não poderá ser majorada em percentuais superiores ao suficiente para recompor a perda salarial de seu poder aquisitivo, acumulada ao longo do ano de 2016.

## **5.7 CONDUTAS PROIBIDAS A PARTIR DE 02 DE JULHO**

### **5.7.1 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

É vedada a transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

### **5.7.2 PROPAGANDA INSTITUCIONAL**

Proibida a publicidade institucional dos atos de governo, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

### **5.7.3 SHOW ARTÍSTICO**

Vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

### **5.7.4 INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS**

Proibido a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas.







BONINI GUEDES  
ADVOCACIA

Rua Heitor Stockler de França, 396 - Cj. 2408 e 2409  
Edifício Neo Business - Centro Cívico - Curitiba/PR - Brasil  
CEP 80.030-030 - Fone/Fax: (41) 3308-3670



MAURÍCIO CARNEIRO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Clovis Beviláqua, 93  
Jardim Nova Londres - Londrina/PR - Brasil  
CEP 86.015.590 - Fone/Fax: (43) 3379-5800